

3D ENGENHARIA EIRELI-ME

CNPJ: 16.869.113/0001-58

NIRE: 24 2 0000157 1

Alteração do Ato Constitutivo nº. 01

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

GLÉCIO FILIPE AZEVEDO MEDEIROS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/07/1984, Engenheiro Civil com registro no CREA nº 2106471335 portador do documento de identidade nº 001.765.841 expedido pela SSP/RN, CPF 052.014.864-95, residente e domiciliado na Rua Andrelândia, 2897, Neópolis, Natal-RN – CEP: 59084-150, pelo presente ato na condição de titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI com as seguintes cláusulas: **3D Engenharia EIRELI-ME**, com sede situada na Av. Dr. Sílvio Bezerra de Melo, 220 – A – 1º Andar, Centro – Cruzeta/RN. CEP: 59375-000 CNPJ/MF sob o nº. **16.869.113/0001-68**, e com seu ato de constituição por transformação arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o **NIRE 24 6 0000157 1**, em 05/09/2012, resolve de comum acordo, alterar e consolidar o seu Ato Constitutivo e o faz nos termos que dispõe a LEI 10.406 de janeiro 2002 (Código Civil), em seus artigos 1052 a 1087, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DE CAPITAL

O capital que é no valor de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), a partir deste ato será elevado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cuja diferença de R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país pelo titular **GLÉCIO FILIPE AZEVEDO MEDEIROS**.

GLÉCIO FILIPE AZEVEDO

TOTAL:.....**R\$ 200.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

O Capital é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país e distribuído, conforme abaixo:

Titular	%	TOTAL (R\$)
GLÉCIO FILIPE AZEVEDO MEDEIROS	100%	200.000,00
Capital integralizado		200.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00%	200.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

O endereço da EIRELI que é na Av. Dr. Sílvio Bezerra de Melo, 220 – A – 1º Andar, Centro – Cruzeta/RN, CEP: 59375-000, passa a ser a partir desta data na Av. Odilon Gomes de Lima, 1727, Sala 01, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59078-400

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL

O objeto social a passa a ser:

- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 41.10-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 71.12-0/00 - Serviços de Engenharia;
- 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 42.99-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 43.22-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas;
- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais;
- 4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4391-6/00 – Obras e fundações;

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração é exercida pelo titular **SR. GLÉCIO FILIPE AZEVEDO MEDEIROS**, anteriormente qualificado, e que declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de EIRELI, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do código civil (lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular **GLÉCIO FILIPE AZEVEDO MEDEIROS**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme estabelece o § 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se todas as demais cláusulas e termos de seu Ato constitutivo não expressamente modificada por este instrumento, que passa a ser parte integrante do Ato Constitutivo.

CONSOLIDAÇÃO - O titular decide neste ato consolidar todos os seus instrumentos em um só Ato Constitutivo, que de agora em diante regerá a sociedade e passa a ter a seguinte especificação:

3D ENGENHARIA EIRELI-ME

CNPJ: 16.869.113/0001-68

NIRE: 24 2 0000157 1

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

GLÉCIO FILIPE AZEVEDO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, nascido em 10/07/1984, Engenheiro Civil com registro no CREA nº 2106471335, portador do documento de identidade nº 001.765.841 expedido pela SSP/RN, CPF 052.014.864-95, residente e domiciliado na Rua Andrelândia, 2897, Neópolis, Natal-RN – CEP: 59084-150, pelo presente ato na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com as seguintes cláusulas: **3D Engenharia EIRELI-ME**, com sede situada na Av. Odilon Gomes de Lima, 1727, Sala 01, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59078-400, CNPJ/MF sob o nº. **16.869.113/0001-68**, e com seu ato de constituição arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o **NIRE 24 6 0000157 1**, em 05/09/2012, resolve de comum acordo, alterar e consolidar o seu Ato Constitutivo e o faz nos termos que dispõe a LEI 10.406 de janeiro 2002 (Código Civil), em seus artigos 1052 a 1087, que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- SEDE SOCIAL:

A Empresa é reconhecida como personalidade jurídica sob a denominação social de **3D Engenharia EIRELI-ME**, Av. Odilon Gomes de

Lima, 1727, Sala 01, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59078-400, podendo a qualquer tempo, abrir filiais em todo o território nacional, desde que previamente aprovada pelos votos dos sócios votantes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social:

- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 41.10-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 71.12-0/00 - Serviços de Engenharia;
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4391-6/00 - Obras e fundações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL

O Capital é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país e distribuído entre os socios, conforme abaixo:

SÓCIO	%	TOTAL (R\$)
GLÉCIO FILIPE AZEVEDO MEDEIROS	100%	200.000,00
Capital integralizado		200.000,00
TOTAL DO CAPITAL	100,00%	200.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos repondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade existirá por prazo indeterminado

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO POR NÃO SÓCIO:

A EIRELI poderá ser administrada por pessoa não sócia, quando o titular deliberar, satisfeito o disposto no artigo 1.061, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração é exercida isoladamente pelo titular Sr. **GLÉCIO FILIPE AZEVEDO MEDEIROS**, anteriormente qualificado, e que declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do código civil (lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular e administrador **GLÉCIO FILIPE AZEVEDO MEDEIROS**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme estabelece o § 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES:

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do código civil (lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE.

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será fixado, periodicamente, por deliberação do titular.

CLÁUSULA DECIMA – TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e o Balanço Geral das contas, apurando-se o lucro ou prejuízo, que serão repartidos ou suportados entre os socios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, feitas as amortizações de lei. Opcionalmente, o lucro líquido poderá ser retido total ou parcialmente para constituição de reservas, ou ainda aplicado em aumento de capital social, tudo na forma que vier a ser deliberada pelos detentores do

capital social.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos e pela legislação pertinente a esse tipo de empresa, para solucionar qualquer discordia em relação a esta empresa fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

O titular aprova ao presente ato constitutivo de alteração e consolidação, de igual teor e forma em 04 vias, o qual depois de lido e achado conforme, aceita e assina abaixo:

Natal/RN, 30 de abril de 2014.



GLÉCIO FILIPE AZEVEDO MEDEIROS

Titular

